



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000278/13	25/04/2013 15:53:19	NUCLEO MEDINA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00229197-9 / NILZA VIEIRA NYDEGGER	2.2 CPF/CNPJ: 057.177.496-27	
2.3 Endereço: RUA SANTA BARBÁRA, 8	2.4 Bairro: SANTA THEREZA	
2.5 Município: ARACUAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00229197-9 / NILZA VIEIRA NYDEGGER	3.2 CPF/CNPJ: 057.177.496-27	
3.3 Endereço: RUA SANTA BARBÁRA, 8	3.4 Bairro: SANTA THEREZA	
3.5 Município: ARACUAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Chacara	4.2 Área Total (ha): 115,5411		
4.3 Município/Distrito: ARACUAI	4.4 INCRA (CCIR): 408.026.013.226-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22529	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: ARACUAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 814.750	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.132.800	Fuso: 24K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 52,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	115,5411
Total	115,5411

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	67,7857
Nativa - sem exploração econômica	23,2480
Total	91,0337

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,6973		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril		
			Outro: tanques para contenção de água de ch		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		67,7857		ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		23,2480		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		67,7857		ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		23,2480		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)		
Mata Atlântica			67,7857		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)		
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			67,7857		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	815.700	8.132.800
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		arbustos		741,62	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

" Data da formalização: 19/04/13 " Data do pedido de informação complementar: " Data de resposta da informação complementar: " Data da emissão do parecer técnico: 25/09/2013

2. Objetivo: É objeto desse parecer é analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca e averbação de reserva florestal legal. É pretendido com a intervenção requerida, formação de pastagens em uma área correspondente a 67,7857 ha.

3. Caracterização do empreendimento: O imóvel denominado Fazenda chácara, localizada no Município de Araçuaí- MG possui uma área total de 115,5411 ha correspondente a 1,7776 módulos fiscais. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica com Fito fisionomia de Floresta estacional decidual sub Montana, Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, apresentando topografia plana a suavemente ondulada com solos característicos de Argissolos e clima Sub úmido Seco (Aw). O uso e ocupação do solo na referida propriedade dar-se: áreas com pastagens mal manejadas, áreas com vegetação nativa e áreas subutilizadas sendo estas o objeto do requerimento. **Durante a vistoria observou-se a presença de 2,64ha de APP**, sendo a maior parte dela em tanques para a água de chuva. Encontra-se desprovida de vegetação nativa decorrentes de intervenções anteriores a 22/07/2008, ATESTADAS DE ACORDO COM DECLARAÇÕES ANEXAS AO PROCESSO, E QUE TAMBÉM SE ENCONTRA NO PERIMETRO URBANO.

3.1 Da Reserva Legal A propriedade possui Reserva Legal e será averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 23,2480 has e que se encontra relativamente em bom estado de conservação. (estágio inicial de regeneração).

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental: - Supressão de vegetação nativa com destoca A área requerida para supressão vegetal com destoca, apresenta de acordo com o inventário florestal, um rendimento lenhoso baixo e que a cobertura vegetal esta sendo suprimida por pessoas que usam lenha para uso domestico, por estar dentro do perímetro urbano. São áreas passíveis de autorização, pois se adequam a lei da mata atlântica nº 11.428/06 que podem ser autorizadas, pois não existem fatores impeditivos ao pleito requerido.

5. De acordo com o ZEE, a propriedade apresenta as seguintes características: Integridade da fauna: Alta
Integridade da flora: Muito Alta Prioridade de conservação da flora: Alta Prioridade de conservação da fauna: Alta
Vulnerabilidade do solo a erosão: Média Vulnerabilidade natural: Alta

6. Análise Inventário: Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em questão, foi gerada uma volumetria da ordem de 741,623 m³ para a área requerida de 67,7857 ha.. O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção por há será de 11,0214, de acordo com a análise do inventário, feito pela equipe técnica do NRRRA-Medina e será utilizado para a comercialização.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras: Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo: Os impactos ambientais previstos podem advir da supressão da vegetação e posteriormente pela implantação da pecuária na área.

" Conclusão: Sou pelo DEFERIMENTO da intervenção através da supressão de vegetação nativa com destoca, com aproveitamento econômico de material lenhoso em área de 67,7857 has, com rendimento lenhoso total de 741,623 m³, na fazenda Chácara do sra. Nilza Vieira Nydegger

" Validade: Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: (24) meses.

As medidas mitigadoras a serem adotadas serão: os cuidados com as áreas de preservação permanente, revegetação das áreas de preservação permanentes, aceiro em toda extensão desta como forma de debelar o fogo que por acaso venha acontecer provenientes de outras fontes. Manutenção de espécies frutíferas nestas áreas visando o aumento da diversidade biológica, aplicando se o mesmo para a área de reserva florestal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EROTIDES JOSE DE OLIVEIRA FILHO - MASP: 1021162-1

Erotides Jose de Oliveira Filho
Analista Ambiental MASP: 1021162-1
SISEMA JEQUITINHONHA

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Nota Jurídica nº. 413/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 03030000278/13

Requerente: Nilza Vieira Nydegger

CPF: 057.177.496-27

Objeto: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 67,7857ha de cobertura vegetal nativa com destoca e regularização de 23,2480ha de área de reserva legal no imóvel denominado Fazenda Chácara.

Bioma: Mata Atlântica

Fisionomia: Floresta estacional semidecidual submontana secundária inicial

Local da Posse: Zona rural do município de Araçuaí/MG.

Instrumento comprobatório da posse: Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Araçuaí- fls. 03.

Área total da Propriedade: 115,5411ha.

Área de Reserva Legal a ser demarcada: 23,2480 ha.

Projetos apresentados:

- " Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal;
- " Memorial descritivo da propriedade;
- " Plano Simplificado de Utilização Pretendida c/c Inventário Florestal e fitossociológico, fls. 21-57

Reposição Florestal: responsabilidade do responsável pela intervenção - fl. 02

Núcleo Responsável: NRRRA Medina

Autoridade Ambiental: Erotides José de Oliveira Filho - Masp. 1021162-1

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905/2013 e Lei Estadual 20.922/2013

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pela Sra. Nilza Vieira Nydegger, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Medina, objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 67,7857ha de vegetação de espécie nativa, com destoca e demarcação de uma área de 23,2480ha a título de Reserva Legal, no lugar denominado Fazenda Chácara, zona rural do município de Araçuaí/MG, para fins de pecuária.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado para beneficiamento e comercialização, sendo, o requerente o responsável pelo pagamento da reposição florestal.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II - ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a legislação vigente.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às fl. 03, da Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Araçuaí, matrícula 22529, da qual se verifica que o imóvel detém uma área total de 115,5411ha.

Solicita ainda o requerente a demarcação da área de Reserva Legal, no importe de 23,2480ha. A área demarcada respeita o limite mínimo da legislação para área destinada a Reserva Legal (área não inferior a 20% do total da propriedade).

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e da medida protetiva, a ser aferida in locu pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, bem como da área destinada à Reserva Legal, considerando satisfatórias as informações prestadas pelo Requerente, com a sugestão de um prazo de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, conforme solicitado, e, conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.905/2013; vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF.:

"Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

(...)

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

III - DA CONCLUSÃO

Isto posto, e

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando que a área de reserva legal será demarcada dentro dos limites disposto na legislação vigente;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, com uso pretendido para atividade de pecuária;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária - COPA, ao que se refere o pedido de supressão de 67,7857ha

de vegetação nativa, com destoca, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905, de 2013 .

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal, considerando que esta é de responsabilidade da Requerente.
3. Exigir a comprovação da averbação da área de reserva legal do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

É o parecer,

Diamantina, 29 de outubro de 2013.

Danielle Mathias Silva
Analista Ambiental - SUPRAM JEQ
Masp. 1256058-7//OABMG 103957

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANIELLE MATHIAS SILVA - 103957

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 2 de janeiro de 2014



Nota Jurídica nº. 413/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 03030000278/13

Requerente: Nilza Vieira Nydegger **CPF:** 057.177.496-27

Objeto: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 67,7857ha de cobertura vegetal nativa com destoca e regularização de 23,2480ha de área de reserva legal no imóvel denominado Fazenda Chácara.

Bioma: Mata Atlântica

Fisionomia: Floresta estacional semidecidual submontana secundária **inicial**

Local da Posse: Zona rural do município de Araçuaí/MG.

Instrumento comprobatório da posse: Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Araçuaí– fls. 03.

Área total da Propriedade: 115,5411ha.

Área de Reserva Legal a ser demarcada: 23,2480 ha.

Projetos apresentados:

- Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal;
- Memorial descritivo da propriedade;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida c/c Inventário Florestal e fitossociológico, fls. 21-57

Reposição Florestal: responsabilidade do responsável pela intervenção - fl. 02

Núcleo Responsável: NRRRA Medina

Autoridade Ambiental: Erotides José de Oliveira Filho – Masp. 1021162-1

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905/2013 e Lei Estadual 20.922/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pela Sra. Nilza Vieira Nydegger, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Medina, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 67,7857ha de vegetação de espécie nativa, com destoca e demarcação de uma área de 23,2480ha a título de Reserva Legal, no lugar denominado Fazenda Chácara, zona rural do município de Araçuaí/MG, para fins de pecuária.**



Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado para beneficiamento e comercialização, sendo, o requerente o responsável pelo pagamento da reposição florestal.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a legislação vigente.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às fl. 03, da **Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Araçuaí**, matrícula 22529, da qual se verifica que o imóvel detém uma área total de 115,5411ha.

Solicita ainda o requerente a demarcação da área de Reserva Legal, no importe de 23,2480ha. A área demarcada respeita o limite mínimo da legislação para área destinada a Reserva Legal (área não inferior a 20% do total da propriedade).

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e da medida protetiva, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, bem como da área destinada à Reserva Legal, considerando satisfatórias as informações prestadas pelo Requerente, com a sugestão de um prazo de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, conforme solicitado, e, conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.905/2013, vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF.:

“Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

(...)

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e



Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando que a área de reserva legal será demarcada dentro dos limites disposto na legislação vigente;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, com uso pretendido para atividade de pecuária;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere o pedido de supressão de 67,7857ha de vegetação nativa, com destoca, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF n° 1905, de 2013¹.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal, considerando que esta é de responsabilidade da Requerente.
3. Exigir a comprovação da averbação da área de reserva legal do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

É o parecer,

Diamantina, 29 de outubro de 2013.

Danielle Mathias Silva
Analista Ambiental – SUPRAM JEQ
Masp. 1256058-7//OABMG 103957

¹ Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1.905, de 2013.